**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – FOMENTO AO AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Acreúna.

Deste modo, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial Organizadora do Edital de Chamada Pública para os fins que especifica e dá outras providências no Decreto 363/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de “AUDIOVISUAL” e “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Acreúna.

1.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I (A) - Categorias de Apoio do Audiovisual

Anexo I (B) - Demais Áreas Culturais;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo; e

Anexo VII - Declaração Étnico-racial

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 184.500,00(cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo que R$ 122.000,00(cento e vinte e dois mil reais), são oriundos do artigo 6º para operacionalizar neste edital os incisos I e III; e, R$ 62.500,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundos do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 195/2022.

2.2 Os recursos referentes ao item 2.1 estão divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, respeitando o cumprimento exclusivo do Art. 6º de desenvolver ações aos incisos referidos ao audiovisual e do Art. 8º que deverão ser destinados exclusivamente às demais linguagens citadas no seu§ 9º.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 178.092 e 178.093 da Ação: 2345 e Programa: 4034.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Diante das vedações da utilização dos recursos a que se refere “as demais áreas culturais” para “apoio ao audiovisual” e vice-versa, temos que nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão Julgadora poderá remanejar os saldos existentes, respeitando os recursos destinados de cada artigo, para contemplar propostas aptas nas outras categorias “das demais áreas culturais” e entre as demais categorias do “audiovisual”, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Acreúna há pelo menos 01 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física maiores de 18 anos ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I –Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII.**

**6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o período estabelecido no item 18 (Cronograma), deste edital.

**7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item abaixo (7.2) de forma física (presencialmente) a ser entregue no Protocolo da Prefeitura de Acreúna situada na: Av. São Felipe, Qd. 09 Lt. 16 nº 34 – Setor Serra Dourada.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física); ou CPF e RG do responsável legal mais cópia do CNPJ (se Pessoa Jurídica)

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo, currículo de um ou mais integrante do grupo de trabalho, e/ou breve histórico do grupo.

Parágrafo único. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com 01 (um) projeto cultural, que poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.

Parágrafo único. A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma receber uma premiação.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 07 (sete) meses a contar do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Acreúna e Instagram da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

7.10. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

**8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

**9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar, com pelo menos, uma das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência),

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está computado no valor destinado em cada categoria do **Anexo I**.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais do audiovisual contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Os agentes culturais das demais linguagens culturais contempladas neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

**11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

**12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pessoas convidadas de instituições públicas e/ou privadas e servidores da secretaria que, também, atuarão na Comissão de Habilitação.

12.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por decreto da Prefeitura Municipal que comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico: [culturaleipaulogustavo@gmail.com](mailto:culturaleipaulogustavo@gmail.com)

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Acreúna.

**13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria deste edital não tenha vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitando a exclusividade de aplicação em cada artigo da LC 195/222, descritos no item 2.5 deste edital.

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos de acordo com os critérios de seleção realizada, sendo indicados pela Comissão de Seleção.

**​​14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de indicado no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

II - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em: https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp

III - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Acreúna:

<https://acreuna.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI – Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa física), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III –Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

V - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em:

https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp

VI - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Acreúna:

<https://acreuna.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS:

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

IX – Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

X - Comprovante de domicílio no tempo determinado, se dará pela data de abertura do CNPJ ou envio de comprovante de domicílio em nome do representante legal da empresa.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá́ recurso fundamentado e especifico destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Acreúna representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada e enviada para o recebimento dos recursos, em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com a aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.

15.4 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), de acordo com a orientação do Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, mas cabe observar que o proponente deve se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

15.5 O proponente aprovado deverá assinar Termo de Execução Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir a logomarca do Município de Acreúna e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da prefeitura.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento a cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Atividade** | **Período** |
| 01 | PublicaçãodoEdital | 25/10/2023 |
| 02 | Período de inscrições | 25/10 a 12/11/2023 |
| 03 | Período deanálisedemérito **(1ª Etapa)** | 13/11 e 14/11/2023 |
| 04 | Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados | 16/11/2023 |
| 05 | Períodode interposição de recurso | 16/11 a 19/11/2023 |
| 06 | Períodode análise de recurso | 20/11 e 21/11/2023 |
| 07 | Publicaçãodoresultadodosrecursos | 22/11/2023 |
| 08 | Publicaçãofinal dos projetos selecionados,  suplentes e desclassificados | 22/11/2023 |
| 09 | Entrega dosdocumentos dos projetos selecionados **(2ª Etapa)** | 23/11 a 24/11/2023 |
| 10 | Habilitação documental dos projetos selecionados | 27/11 e 28/11/2023 |
| 11 | Publicação da análise documental | 29/11/2023 |
| 12 | Períodode interposição de recurso | 29/11 a 01/12 |
| 13 | Períodode análise de recurso | 04/12 e 05/12/2023 |
| 14 | Publicação e homologação do resultado final | 06/12/2023 |
| 15 | Chamada para assinatura do Termo deExecuçãoCultural | 06/12 a 08/12/2023 |
| 16 | Pagamento aos selecionados | A partir do dia 11/12 até 30/12/2023 |
| 17 | Prazode execução dos projetos | 210 dias após recebimento |
| 18 | Prazo para entrega do Relatório deExecuçãodo Projeto | 30 dias após término da execução |

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações Portal da Prefeitura Municipal de Acreúna, bem como nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.acreuna.go.gov.br/>

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaleipaulogustavo@gmail.co

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Acreúna de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do Município de Acreúna no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual e/ou federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.

19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.11Este Edital é composto dos anexos citados no item 1.2.

19.12. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Acreúna/GO, \_\_ de outubro de 2023.